LEI MUNICIPAL N° 2786.09, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza contratações temporárias na área de saúde, para atuar em programa que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações, mediante celebração de contratos administrativos de caráter temporário, nas funções e quantidades a abaixo descritas:

I - 01 (um) Visitador Programa Primeira Infância Melhor;
II - 01 (um) Monitor Programa Primeira Infância Melhor.

Parágrafo único - as contratações mencionadas no "caput" do artigo serão para atuar no Programa Primeira Infância Melhor - PIM, na Secretaria de Saúde, conforme dispõe a Lei Estadual n.° 12.544, de 03 de julho de 2006 e alterações previstas na Lei Estadual n° 14.594, de 28 de agosto de 2014, objetivando atender necessidades de excepcional interesse público, com base no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2° - A carga horária semanal e a remuneração, considerando a natureza do Programa, excepcionalmente não obedecerá ao horário e a tabela de vencimentos estabelecidos no Quadro Geral de Cargos Públicos, mas os critérios a seguir fixados:

Funções	**Carga Horária Semanal**	**Remuneração Mensal**
Visitador do PIM	40 horas	R$ 1.320,00
Monitor do PIM	10 horas	R$ 1.594,73

Art. 3° - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, tuteladas pelo direito administrativo, ficando assegurado aos Contratados, os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 2° desta Lei;

II - Gratificação Natalina proporcional ao período do contrato;

III - Férias proporcionais ao período do Contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 4° - O prazo dos contratos será pelo período máximo de 01 (um) ano, devidamente adequado ao Programa Primeira Infância Melhor - PIM.

Parágrafo Único - Poderão ser prorrogados novamente os contratos por iguais períodos, de um ano, até o limite permitido em Lei, enquanto vigir o Convênio do PIM, celebrado entre o Município e o Governo Estadual.

Art. 5° - As despesas resultantes desta Lei, serão custeadas pelas transferências do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através de recursos específicos que estarão dispostos em rubricas do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 06 de dezembro de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento